



Número: **0800907-70.2019.8.20.5133**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Tangará**

Última distribuição : **03/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 2.700,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO CANINDE CALIXTO DE SOUZA (AUTOR)	MAYARA JOYSSIMARA DO NASCIMENTO MOTA (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49487 245	03/10/2019 16:24	<a href="#"><u>F.C X DPVAT</u></a>	Outros documentos

*Mayara joyssimara do Nascimento Mota*  
Advogada  
OAB/RN13725

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE  
DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ/RN**

**FRANCISCO CANINDE CALIXTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, desempregado, RG nº 733.706, CPF nº 555.178.204-25, residente e domiciliada no Sítio lagoa do bola s/n, Zona rural, Senador Elói de Souza/RN, CEP: 59.250-000, sem endereço eletrônico, vem por sua procuradora legalmente estabelecida (procuração em anexo) apresentar;

**AÇÃO PARA COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

Em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74 - 5º Andar, Centro, CEP: 20031-205 Rio de Janeiro/RJ e a consorciada nesta capital **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Rua Jaguarari, nº 1865, Lagoa Nova, Natal - RN, CEP 59054 - 500, CNPJ nº 61.074.175/0043-97, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expedidas:

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

1. O Requerente está desempregado, não tem rendimentos suficientes para arcar com as custas processuais, e sustento de sua família, conforme disposto no desenrolar da presente ação, bem como na declaração em anexo (doc. anexo).



2. Dessa feita, pleiteia, mui respeitosamente, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no disposto no inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, e na forma da Lei nº 1.060/50 com alterações da Lei nº 7.510/86, por não poder arcar com as custas e demais despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

#### DOS FATOS

3. No dia 14 de agosto de 2014, por volta das 15h00min, o Autor trafegava pela RN 160, mais precisamente na estrada que liga os municípios de Uruaçu e São Gonçalo do Amarante/RN, conduzindo a motocicleta HONDA/CG 125 FAN KS, de placa NNS-7891, quando, foi surpreendido por um veiculo de modelo e placa não identificados, que veio a colidi-lo, levando-o a perder o controle da direção, e cair ao solo.
4. Gravemente ferido, o Autor foi socorrido por uma equipe do SAMU e levado para o Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena, em Parnamirim/RN. Após receber os primeiros atendimentos médicos, foi diagnosticada fratura da clavícula direita, sendo submetido à intervenção cirúrgica com fixação de fios, seguido de tratamento conservador com imobilização e uso de sintomáticos, permanecendo internado durante alguns dias.
5. Já em casa, o Autor continuou recebendo acompanhamento médico, dando início, após a recuperação, a tratamento fisioterápico, que durou alguns meses.
6. Hoje, apresenta como sequelas dor residual, limitação no movimento de extensão do ombro direito com presença de instabilidade articular, causando no Autor, dificuldades em erguer objetos de peso considerável, prejudicando-o na realização de suas atividades laborais e cotidianas, bem como sequelas cerebrais (anexo) não podendo exercer quaisquer outras atividades que exijam esforço do membro



superior direito.

7. Os ferimentos sofridos no acidente foram de natureza gravíssima, de modo a deixar o Autor acometido da **debilidade permanente acima descrita**, a qual foi constatada após ser submetido a Exame com Médico Particular, o que o torna merecedor da indenização que ora pleiteia, o que se demonstrará pelos fundamentos jurídicos que se seguem.
8. Diante desses fatos, a parte demandante procurou receber pela via administrativa os valores a que tinha direito através do Seguro DPVAT. Entretanto, a ré negou a concessão da indenização.
9. Destarte, não resta outra saída senão socorrer-se no Judiciário para conseguir a indenização securitária a que tem direito.

**DO DIREITO**

**INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DPVAT - PAGAMENTO MEDIANTE SIMPLES DEMONSTRAÇÃO DO ACIDENTE- INTELIGENCIA DA LEI 6.194/74**

10. O Seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos motor próprio (automotores) e circulam ou por asfalto (vias terrestres).
11. A Lei nº 6.194/74, que regula o seguro DPVAT, sofreu fortes transformações com o advento da lei nº 11.945/09. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passaram a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos*  
-  
*Página 3 de 7*



pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de



**sequelas residuais.** (destacou-se)

12. Acontece Excelênciia, que, em que pese o seguro já ter sido pleiteado na seara administrativa, a demandada não pagou à parte autora o que era devido. Ao contrario de mencionar a promovida, a Lei em comento determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, mas, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a requerida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal acima delineado.

13. O direito à percepção do seguro está expresso no art. 5º da Lei nº 6.194/74, que diz o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (destaques acrescidos)

14. A própria SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - esclarece em seu site ([www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.

15. Ademais, salienta-se ainda, que a indenização securitária seja paga "independente da existência de culpa", bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente. Conclui-se, assim, que a indenização será devida mediante a "SIMPLES" ocorrência do acidente e do "DANO" por ele provocado.



16. No tocante ao limite indenizatório, este se encontra respaldo no artigo 3º de mesma lei, *verbis*:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

**I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**  
**no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**  
**III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares.** (destacou-se)

17. Desta forma, por tudo que foi exposto, não restam dúvidas de que a parte demandante deve ser indenizada pela demandada através do seguro DPVAT, uma vez que preenche todos os requisitos previstos em lei. Demais disso, os documentos comprobatórios demonstram de forma inequívoca o dano resultante do sinistro.

#### **DA DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:**

Se antecipando ao Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), a parte demandante vem informar que, nos moldes do art. 319, inciso VII, **opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação**, na medida em



que a Ré apresenta interesse em conciliar apenas quando já existe perícia nos autos, razão pela qual incide o art. 334, §4º, inciso II da Lei nº 13.105/15, que veda a realização da audiência de conciliação nos casos em não se admite a autocomposição.

#### IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a parte demandante **requer**:

- a) Que seja concedido o benefício da justiça gratuita, uma vez que a parte autora não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- b) a procedência dos pedidos da ação para condenar o Requerido a pagar o valor correspondente a porcentagem de invalidez apurada por perícia médica realizada por profissional nomeado por este Juízo, acrescido de correção monetária desde o evento danoso e juros moratórios a partir da citação, custas processuais, honorários advocatícios sucumbenciais e demais consectários legais;
- c) A citação da demandada no endereço informado na exordial para contestar no prazo legal, bem como juntar o processo administrativo;
- d) Requer ainda, que seja nomeado perito, de preferência, locado nesta urbe, para realizar parecer médico e quantificar a sequela permanente que assola a requerente, tudo conforme a parceria firmada entre o TJ e a seguradora Líder (convênio n. 01/2013 de 22 de agosto de 2013), visto que tal providência torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;
- e) seja a demandada condenada em honorários

Página 7 de 7



advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;

f) com base na **Súmula 54 do STJ**, que o valor da condenação seja acrescido de juros e **correção monetária retroativa a data do sinistro**;

g) A não realização de audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 319, inciso VII do Novo Código de Processo Civil.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive por documentos que possam surgir no curso do processo.

Dá-se à causa o valor de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Termos em que pede deferimento.

Natal/RN,

02 de outubro de 2018

Mayara Joyssimara do Nascimento Mota

